



PROJETO DE LEI Nº 252/2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES

INSTITUI a Política Estadual de Prevenção da Doença de Mononucleose, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída o Política Estadual de Prevenção da Doença de Mononucleose no âmbito do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover ações integradas de saúde pública para a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da mononucleose, também conhecida como a “doença do beijo”.

Art. 2º A política Estadual de Prevenção da Doença de Mononucleose terá como diretrizes, especialmente:

I – a promoção de campanhas educativas sobre as formas de transmissão, prevenção, sinais e sintomas da mononucleose;

II – a capacitação contínua de profissionais de saúde para o diagnóstico e manejo clínico da mononucleose;

III – o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento científico relacionados à mononucleose no âmbito estadual;

IV – a implantação de protocolos clínicos para o diagnóstico precoce e tratamento nas redes públicas de saúde;

V – a integração de ações entre as secretarias estaduais de saúde, educação e comunicação, para a disseminação de informações e conscientizações pública;

VI – a garantia de acesso ao diagnóstico e ao tratamento adequado para todos os cidadãos, com especial atenção as populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para a execução da Política instituída por esta Lei, o Estado promoverá, de acordo com a conveniência e oportunidade a integração de esforços entre os governos estadual e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.015320:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 11/04/2024 10:17:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC69501500104C8E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





municipais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, o setor privado, buscando sinergia e otimização de recursos.

Art. 4º A Política instituída por esta Lei será coordenada, pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade e a par das estruturas e competências já estabelecidas em Lei, que definirá as normas e procedimentos para a sua implementação, acompanhamento e avaliação, em conjunto com um comitê gestor interdisciplinar constituído para este fim.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 11 de Abril de 2024.

**DR. GOMES
PODEMOS/AM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.015320:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 11/04/2024 10:17:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC69501500104C8E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

A mononucleose infecciosa, frequentemente chamada de “doença do beijo”, é uma condição viral transmitida principalmente por saliva, que afeta significativamente jovens e adultos, manifestando-se por meio de febre, faringite, adenopatias e fadiga. Causada pelo vírus Epstein-Baar (EBV), essa patologia pode levar a complicações graves, como esplenomegalia, hepatite e, em casos raros, condições neurológicas.

A instituição da política estadual de prevenção da doença mononucleose visa preencher essas lacunas por meio de uma abordagem integrada e multidisciplinar, envolvendo educação, saúde e pesquisa. As campanhas educativas propostas aumentarão a conscientização sobre as vias de transmissão e a importância da prevenção, enquanto a capacitação dos profissionais de saúde melhorará o diagnóstico precoce e o tratamento, reduzindo as complicações e a transmissão.

Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado é uma medida necessária e urgente, que vis proteger a saúde pública, reduzir o impacto da mononucleose infecciosa no sistema de saúde e aumentar a qualidade de vida dos amazonenses.

Solicitamos o apoio dos membros desta Assembleia para a aprovação deste projeto, reafirmando nosso compromisso com a saúde e o bem-estar da população.

**DR. GOMES
PODEMOS/AM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.015320:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 11/04/2024 10:17:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AC69501500104C8E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.015320
Data 11/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.015320

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 11/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 11/04 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.